

=LEI Nº 1.812, DE 25 DE ABRIL DE 1994=

"Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1.303, de 06 de Junho de 1989".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.303, de 06 de Junho de 1989, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do Povo, a área de terras situada no perímetro urbano, que assim se descreve: Um terreno urbano, sem benfeitorias de forma irregular, com frente para a rua Rio de Janeiro, lado par, esquina com a Rua Rita Aurora do Prado, lado par, nesta cidade, com caminhamento assim descrito: parte do ponto comum entre o referido lote, Rua Rita Aurora do Prado e Rua Rio de Janeiro, confrontando com Rua Rio de Janeiro segue com rumo 53° 44' 44" SW e distância de 38,76 metros, daí virando a esquerda, confronta com o lote 01 (remanescente de próprio municipal), segue com rumo de 36° 10' 01" SE e distância de 29,30 metros, daí virando a esquerda, confronta com terreno da Associação de Proteção à Infância de Morro Agudo-APIMA, segue com rumo de 56° 32' 13" NE e distância de 31,95 metros, daí virando a esquerda confrontando com a Rua Rita Aurora do Prado segue com rumo de 25° 59' 07" NW com a distância de 30,50 metros, encerrando assim esse caminhamento, perfazendo uma área de 909,63 metros quadrados, inserta em área maior devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 11.219, livro "2 AQ", fls. 97 do Cartório de Registro de Imóveis de Orlândia-SP., para integrar a categoria dos bens dominicais".

ARTIGO 2º - Revoga o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1.303, de 06 de junho de 1989.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE ABRIL DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento